



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil

OFÍCIO Nº 53/2025/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado LUCIANO BIVAR  
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados  
Câmara dos Deputados  
70165-900 Brasília/DF

**Assunto: Resposta ao Requerimento de Informação nº 4.303/2024.**

Referência: Ofício 1ªSec/RI/E/nº 451, de 16 de dezembro de 2024.

Senhor Primeiro-Secretário,

Em resposta ao Ofício 1ªSec/RI/E/nº 451 (6313705), referente ao Requerimento de Informação nº 4.303/2024 (6313711), por meio do qual foram solicitadas informações acerca da comitiva brasileira enviada à COP29, encaminho a Nota SAJ nº 7/2025/SAIP/SAJ/CC/PR (6343691), da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil.

Atenciosamente,

MIRIAM BELCHIOR  
Ministra de Estado substituta



Documento assinado eletronicamente por **Miriam Belchior, Ministro(a) de Estado da Casa Civil da Presidência da República substituto(a)**, em 16/01/2025, às 18:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6360043** e o código CRC **8D51883F** no site: [https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00046.001558/2024-61

SEI nº 6360043

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121

CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CASA CIVIL  
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

Nota SAJ nº 7 / 2025 / SAIP/SAJ/CC/PR

**Interessado:** Câmara dos Deputados. Deputado Capitão Alberto Neto (PL/AM)

**Assunto:** Requerimento de Informação (RIC) nº 4303/2024

**Processo:** 00046.001558/2024-61

Senhora Secretária Especial Substituta,

## I. RELATÓRIO

- Trata-se do Ofício nº 406/2024/CGT/SSGP/SE/CC/PR (6325055), da Coordenação-Geral de Transparência, que faz referência ao Requerimento de Informação (RIC) nº 4303/2024 (6313711) da Câmara dos Deputados.
- O requerimento fora aprovado, conforme atesta o Ofício 1ªSec/RI/E/nº 451 (6313705) da Primeira-Secretaria da Câmara dos Deputados.
- O Deputado Capitão Alberto Neto (PL/AM) solicita informações “*acerca da comitiva brasileira composta por 1.914 pessoas, que o Brasil enviou à COP29*”. Vejamos:
  - O que motivou a decisão de enviar uma delegação desse porte?
  - Qual foi o custo total do envio de 1.914 integrantes para a COP29, com transporte, estadia e honorários?
  - Quantas dessas pessoas são funcionárias públicas, autorizadas, portanto, a representar o País, e quantas representam entidades não governamentais?
  - O objetivo do encontro é discutir atualizações e avanços no tratado climático de 2015. O que justifica o fato de tantas pessoas se deslocarem, em sua maioria de avião, para tratar de um evento sobre o clima?
- É o que basta relatar.

## II – ANÁLISE JURÍDICA

- Nos termos da Constituição Federal, compete aos Ministros de Estado exercer a orientação, coordenação e supervisão dos órgãos e entidades da administração federal na área de sua competência (art. 87, parágrafo único, inciso I). Em conformidade, dispõe o art. 58, §2º, inciso III, que os Ministros de Estado podem ser convocados, pelas Comissões do Congresso Nacional, para *prestar informações sobre assuntos inerentes a suas atribuições*.
- No mesmo sentido, o art. 50, §2º da Magna Carta destaca que as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações aos Ministros de Estado.
- Desse modo, conclui-se que os Ministros de Estado, por integrarem o Poder Executivo, sujeitam-se à fiscalização e controle do Parlamento.
- Quanto à competência desta Casa Civil e desta Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos (SAJ) referente ao caso em tela, devem ser observados os termos do art. 3º da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, *in verbis*:

### Da Casa Civil da Presidência da República

Art. 3º À Casa Civil da Presidência da República compete assistir diretamente o Presidente da República no desempenho de suas atribuições, especialmente nos seguintes aspectos:

- I - coordenação e integração das ações governamentais;
- II - análise do mérito, da oportunidade e da compatibilidade das propostas, inclusive das matérias em tramitação no Congresso Nacional, com as diretrizes governamentais;
- III - avaliação e monitoramento da ação governamental e da gestão dos órgãos e das entidades da administração pública federal;
- IV - coordenação e acompanhamento das atividades dos Ministérios e da formulação de projetos e de políticas públicas;
- V - coordenação, monitoramento, avaliação e supervisão das ações do Programa de Parcerias de Investimentos e apoio às ações setoriais necessárias à sua execução;
- VI - implementação de políticas e de ações destinadas à ampliação da infraestrutura pública e das oportunidades de investimento e de emprego;
- VII - coordenação, articulação e fomento de políticas públicas necessárias à retomada e à execução de obras de implantação dos empreendimentos de infraestrutura considerados estratégicos;
- VIII - verificação prévia da constitucionalidade e da legalidade dos atos presidenciais;
- IX - coordenação do processo de sanção e veto de projetos de lei enviados pelo Congresso Nacional;
- X - elaboração e encaminhamento de mensagens do Poder Executivo federal ao Congresso Nacional;
- XI - análise prévia e preparação dos atos a serem submetidos ao Presidente da República;
- XII - publicação e preservação dos atos oficiais do Presidente da República;
- XIII - supervisão e execução das atividades administrativas da Presidência da República e, supletivamente, da Vice-Presidência da República; e
- XIV - acompanhamento da ação governamental e do resultado da gestão dos administradores, no âmbito dos órgãos integrantes da Presidência da República e da Vice-Presidência da República, além de outros órgãos determinados em legislação específica, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial. (grifo nosso)

- Como se pode perceber da leitura do dispositivo legal trazido à baila, não há competência do Ministro de Estado desta Casa Civil para tratar sobre assuntos relativos às delegações brasileiras em Conferências Globais na forma colocada pelo Exmo. Parlamentar, já que as delegações geralmente são compostas por membros da administração pública, da sociedade civil organizada, de entes privados e demais setores envolvidos com o tema.
- Ademais, vale informar que em relação aos custos detalhados relacionados aos servidores da Presidência da República que participaram do supracitado evento, tais informações podem ser consultadas no PAINEL de Viagens do Governo Federal, acessível no endereço eletrônico: <http://paineldeviagens.economia.gov.br/painel>.
- Dito disso, os demais objetos do RIC envolvem questões alheias à área de competência da Casa Civil, e conforme dispõe o art. 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), os requerimentos devem se referir à área de competência do Ministério. Vale também salientar que é vedado ao objeto dos Requerimentos de Informações dispor sobre as motivações e interações sobre os propósitos das atividades desempenhadas pelas autoridades públicas, senão vejamos:

Art. 116. Os pedidos escritos de informação a Ministro de Estado, importando crime de responsabilidade a recusa ou o não-atendimento no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas, serão encaminhados pelo Primeiro-Secretário da Câmara, observadas as seguintes regras:

- I - apresentado requerimento de informação, se esta chegar espontaneamente à Câmara ou já tiver sido prestada em resposta a pedido anterior, dela será entregue cópia ao Deputado interessado, caso não tenha sido publicada no Diário da Câmara dos Deputados, considerando-se, em consequência, prejudicada a proposição;
- II - os requerimentos de informação **somente poderão referir-se a ato ou fato, na área de competência do Ministério**, incluídos os órgãos ou entidades da administração pública indireta sob sua supervisão:
  - relacionado com matéria legislativa em trâmite, ou qualquer assunto submetido à apreciação do Congresso Nacional, de suas Casas ou Comissões;
  - sujeito à fiscalização e ao controle do Congresso Nacional, de suas Casas ou Comissões;
  - pertinente às atribuições do Congresso Nacional;

**III - não cabem, em requerimento de informação, providências a tomar, consulta, sugestão, conselho ou interogação sobre propósitos da autoridade a que se dirige;** (grifo nosso)

## III – CONCLUSÃO

- Recomenda-se que seja informado ao Exmo. Deputado, com a devida justificativa, que o expediente não poderá ser atendido por esta Pasta, em razão de se tratar de matéria que não se insere no âmbito da competência institucional do Ministro da Casa Civil.

**MARCEL BATISTA YOKOMIZO**

Assessor

Secretaria Adjunta de Informações Processuais  
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos  
Casa Civil da Presidência da República

De acordo.

**JULIANA APARECIDA DE OLIVEIRA BARBOSA**

Secretária Adjunta Substituta

Secretaria Adjunta de Informações Processuais  
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos  
Casa Civil da Presidência da República

Aprovo.

**MARIA ROSA GUIMARÃES LOULA**

Secretária Especial Adjunta para Assuntos Jurídicos

Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos  
Casa Civil da Presidência da República



Documento assinado eletronicamente por **Marcel Batista Yokomizo, Assessor(a)**, em 07/01/2025, às 11:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Aparecida de Oliveira Barbosa, Secretário(a) Adjunto(a) substituto(a)**, em 07/01/2025, às 12:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Rosa Guimarães Loula, Secretário(a) Especial Adjunto(a)**, em 07/01/2025, às 13:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6343691** e o código CRC **09C0D1CF** no site:  
[https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)



**REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº**  
**(Do Sr. Capitão Alberto Neto)**

**Requer do Excelentíssimo Ministro da Casa Civil, Senhor Rui Costa, informações acerca da comitiva brasileira composta por 1.914 pessoas, que o Brasil enviou à COP29.**

Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com os arts. 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro seja encaminhado ao Excelentíssimo Ministro da Casa Civil, Senhor Rui Costa, , solicitação de informações acerca da comitiva brasileira composta por 1.914 pessoas, que o Brasil enviou à COP29, nos seguintes termos:

- 1) O que motivou a decisão de enviar uma delegação desse porte?
- 2) Qual foi o custo total do envio de 1.914 integrantes para a COP29, com transporte, estadia e honorários?
- 3) Quantas dessas pessoas são funcionárias públicas, autorizadas, portanto, a representar o País, e quantas representam entidades não governamentais?
- 4) O objetivo do encontro é discutir atualizações e avanços no tratado climático de 2015. O que justifica o fato de tantas pessoas se deslocarem, em sua maioria de avião, para tratar





de um evento sobre o clima?

### Justificação

Segundo publicação de “O Poder360”, o Brasil enviou 1.914 pessoas à COP29, conferência para o clima da ONU, realizada em Baku, no Azerbaijão, de 11 a 22 de novembro de 2024. A delegação brasileira perde só dos 2.229 integrantes da comitiva do próprio Azerbaijão, que é sede do evento.<sup>1</sup>

O Poder360 usou um site de venda de passagens aéreas e o site MyClimate para tentar simular quanto de dióxido de carbono (CO2) seria emitido em uma viagem de avião saindo de São Paulo, do Aeroporto de Guarulhos com destino a Bina, a cerca de 20 km de Baku, onde fica o Aeroporto Internacional Heydar Aliyev: ida – São Paulo para Doha em um Boeing 777-200LR e depois de Doha para Bina em um Airbus A320-100/200; volta – Bina para Doha em um Airbus A320-100/200 e depois de Doha para São Paulo em um Boeing 777-200LR. A estimativa é de 4,7 toneladas de CO2 por passageiro.

A COP29 reúne 195 países signatários do Acordo de Paris. O objetivo do encontro é discutir atualizações e avanços no tratado climático de 2015. De acordo com levantamento do Carbon Brief, cerca de 65.000 pessoas se registraram para participar do evento, abaixo dos 83.000 da COP28, realizada em Dubai. É comum ativistas climáticos criticarem o que chamam de hipocrisia pelo fato de tantas pessoas se deslocarem, em sua maioria de avião, para tratar de um evento sobre o clima.<sup>2</sup>

Em 2022, estimou-se que cerca de 400 jatinhos particulares pousaram no Egito para a COP27, no Cairo. À época, o então presidente eleito, Luiz Inácio Lula da Silva (PT) foi um dos que fizeram uso da aviação executiva para acompanhar a conferência.

O Presidente Lula se reuniu nesse com ministros da equipe

<sup>1</sup> <https://www.poder360.com.br/poder-sustentavel/brasil-envia-a-maior-delegacao-a-cop29/>

<sup>2</sup> <https://104fm.net.br/noticia/11726/brasil-enviou-a-maior-delegacao-a-cop29.html>





Câmara dos Deputados

Gabinete do Deputado Capitão Alberto Neto

econômica e de outras áreas para tratar de cortes de gastos públicos.<sup>3</sup> Dessa forma, precisamos entender o que motivou a decisão de enviar uma delegação desse porte.

Portanto, sendo a fiscalização uma das funções típicas do legislador, faz-se necessária a aprovação deste requerimento de informações para obtenção de dados suficientes a respeito da atuação do Poder Executivo, a fim de se assegurar a efetividade das leis ou, se assim for necessário, tomar medidas para que sejam implementadas de forma eficiente e transparente.

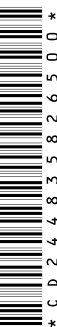
Termos em que, pede deferimento.

Brasília, 27 de novembro de 2024.

**CAPITÃO ALBERTO NETO**

**Deputado Federal / PL-AM**

<sup>3</sup> <https://www.poder360.com.br/poder-economia/contas-do-governo-tem-rombo-de-r-1052-bi-no-acumulado-em-2024/>





CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Primeira-Secretaria

Ofício 1ªSec/RI/E/nº 451

Brasília, 16 de dezembro de 2024.

A Sua Excelência o Senhor

**RUI COSTA**

Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República

Assunto: **Requerimento de Informação**

Senhor Ministro,

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, encaminho a Vossa Excelência cópia(s) do(s) seguinte(s) Requerimento(s) de Informação:

| PROPOSIÇÃO                               | AUTOR                         |
|------------------------------------------|-------------------------------|
| Requerimento de Informação nº 4.303/2024 | Deputado Capitão Alberto Neto |
| Requerimento de Informação nº 4.319/2024 | Deputado Marcel van Hattem    |
| Requerimento de Informação nº 4.321/2024 | Deputada Silvia Waiãpi        |
| Requerimento de Informação nº 4.408/2024 | Deputado Gustavo Gayer        |
| Requerimento de Informação nº 4.422/2024 | Deputado Cabo Gilberto Silva  |
| Requerimento de Informação nº 4.447/2024 | Deputado Zucco                |
| Requerimento de Informação nº 4.489/2024 | Deputado Junio Amaral         |
| Requerimento de Informação nº 4.493/2024 | Deputado Messias Donato       |

Por oportuno, solicito, na eventualidade de a informação requerida ser de natureza sigilosa, seja enviada também cópia da decisão de classificação proferida pela autoridade competente, ou termo equivalente, contendo todos os elementos elencados no art. 28 da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), ou, caso se trate de outras hipóteses legais de sigilo, seja mencionado expressamente o dispositivo legal que fundamenta o sigilo. Em qualquer caso, solicito ainda que os documentos sigilosos estejam acondicionados em invólucro lacrado e rubricado, com indicação ostensiva do grau ou espécie de sigilo.

Atenciosamente,

**Deputado LUCIANO BIVAR**  
Primeiro-Secretário

**- NOTA: os Requerimentos de Informação, quando de autorias diferentes, devem ser respondidos separadamente.**

/LMR



Documento assinado por:  
16/12/2024 15:06 - Dep. LUCIANO BIVAR  
Selo digital de segurança: 2024-TFGL-TCYX-ZARM-OIYS